



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05992/17

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 2114/2017

1. PROCESSO TC N.º: 05992/17

ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Elizete de Araújo Pereira

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor da Educação Básica II, matrícula nº 022.913-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 01 mês e 22 dias.

3.1.4. IDADE: 69 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 24/02/2017.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semario Oficial de 26/02 a 04/03/2017.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Elizete de Araújo Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 21 de setembro de 2017.

Assinado 22 de Setembro de 2017 às 12:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2017 às 12:51



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO